



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Apresentação: 20/05/2025 13:34:14.060 - PL261424  
EMC 1898/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.1898/2025

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO  
2024-2034 (PL 2614/24)**

**EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025**

*Emenda Aditiva ao PNE, referente à Meta  
16.g. do Anexo do Projeto de Lei.*

Acrescente-se a Meta 16.g. ao Objetivo 16 do Anexo do projeto:

Meta 16.g. Assegurar que 50% dos profissionais da educação tenham vínculo estável por meio de concurso público em consonância com o que estabelece o art. 206, inciso V, da Constituição.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda propõe a inclusão da Meta 16.g ao Objetivo 16 do Anexo do Plano Nacional de Educação (PNE), com o objetivo de assegurar que, ao menos,

50% dos profissionais da educação tenham vínculo estável por meio de concurso público, em consonância com o disposto no art. 206, inciso V, da Constituição Federal.

A valorização dos profissionais da educação deve ser compreendida em sentido amplo, alcançando também os profissionais que, embora não estejam diretamente na docência, exercem funções essenciais ao processo educativo e ao funcionamento das instituições escolares. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) reconhece, em seu art. 61, que os profissionais da educação escolar abrangem tanto os docentes quanto os que exercem funções de suporte pedagógico e técnico-administrativo. Ou seja, são também educadores, participantes do processo formativo dos estudantes.

Garantir vínculo estável a esses profissionais é assegurar perenidade, comprometimento institucional e continuidade nas práticas pedagógicas e administrativas que sustentam a qualidade da educação. A instabilidade contratual e a rotatividade de pessoal comprometem o ambiente escolar, prejudicam o planejamento de médio e longo prazo e dificultam a construção de vínculos com a comunidade escolar.

Ao estabelecer uma meta específica para a contratação desses profissionais por meio de concurso público, reafirma-se o princípio da valorização dos trabalhadores da educação e avança-se no cumprimento do direito à educação de qualidade. Trata-





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

se de uma medida fundamental tanto para o fortalecimento das redes públicas quanto para a garantia de um sistema educacional mais justo, estável e eficiente.

Sala das Comissões, de maio de 2025.

**Socorro Neri**

Deputada Federal PP/AC

Apresentação: 20/05/2025 13:34:14.060 - PL261424  
EMC 1898/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.1898/2025**



\* C D 2 5 1 8 4 0 2 6 4 0 0 0 \*



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 342 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5342/3342 | dep.socorroneri@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251840264000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Socorro Neri